



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2025

PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA: “KONG RACE EXPERIENCE”.

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar (ofício 030/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda da deputada Soane Galvão, destinada para a execução do KONG RACE EXPERIENCE.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015

A Kong Race Experience representa um desdobramento com propósito social da principal corrida de obstáculos da Bahia. No dia 07 de setembro, data cívica que simboliza independência e transformação, o evento propõe um gesto coletivo de solidariedade: participantes são convidados a superar obstáculos não apenas no percurso, mas na vida real — contribuindo com a doação de leite em pó ao Instituto Lar Vida. O evento acontecerá no dia 07/09/2025, na cidade de Salvador, no CAB, das 13 as 17 horas. A SUDESB disponibilizará apoio financeiro nos itens de: Material Promocional, Comunicação, Premiação, Infraestrutura e Outros Serviços.

O IDP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades, sendo uma delas o automobilismo no Estado da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015 preceitua:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nessa justificativa possibilitou-se a dispensa de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Instituição, conforme acima previsto legalmente, tendo em

vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo O IDP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, que é a única entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (ofício 030/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda da deputada Soane Galvão. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29, Lei n.º 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação na atividade 27.812.308.5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 25/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121191584** e o código CRC **2AA79561**.